

Portaria INEA/PRES nº 643, de 28/01/2016, publicada em 01/02/2016.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do INEA

PORTARIA INEA PRES Nº 993 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

criar grupo de trabalho (GT) para elaborar a instrução técnica e proceder à análise e acompanhamento de estudo de impacto ambiental (EIA) e de seu relatório de impacto ambiental (RIMA), referente ao requerimento de licença prévia, nos autos do processo nº E-07/002.30999/2020, para a análise da viabilidade ambiental da atividade de implantação de área de R.E.S.A. e E.M.A.S. nas extremidades da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Santos Dumont, prolongando sua extensão em 75 metros, bem como recuperação de parte do enrocamento do canal divisório entre a Escola Naval e o Aeroporto, sob titularidade da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2020, e processo administrativo nº SEI-070002/010280/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho (GT) para elaborar a Instrução Técnica e proceder à análise e acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Prévia, nos autos do processo E-07/002.30999/2020, para a análise da viabilidade ambiental da atividade de implantação de área de R.E.S.A. e E.M.A.S. nas extremidades da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Santos Dumont, prolongando sua extensão em 75 metros, bem como recuperação de parte do enrocamento do canal divisório entre a Escola Naval e o Aeroporto, sob titularidade da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Art. 2º - Designar ANSELMO FEDERICO NETO, id. funcional 2151284-1, VIVIANE DE MORAES FREITAS RIBEIRO, id. funcional 4199514-7, MARIANA DE ANDRADE RAMOS id. funcional 4366944-1, JOÃO VITOR MARQUES DE OLIVEIRA MOITA, id. Funcional 5102083-1, DANIEL MARZULLO PINTO, id. funcional 4461105-6, e RICARDO ROSADO DE OLIVEIRA, id. funcional 4461233-8, para sob a coordenação técnica do primeiro, constituírem o GT, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho deverá emitir a Instrução Técnica específica para elaboração do EIA/RIMA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo ficará suspenso durante o tempo em que a realização de vistoria ou a entrega de documentos dependerem da interessada.

Art. 5º - A Procuradoria do INEA indicará membro para acompanhar, em caráter eventual e consultivo, o presente Grupo de Trabalho.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do INEA

PORTARIA INEA PRES Nº 994 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

criar grupo de trabalho (GT) para elaborar a instrução técnica e proceder à análise e acompanhamento de estudo de impacto ambiental (EIA) e de seu relatório de impacto ambiental (RIMA), referente ao requerimento de licença prévia, nos autos do processo nº E-07/002.30988/2020, para a análise da viabilidade ambiental do projeto de ecobairro em gleba inserida na zona urbana do município de Teresópolis, com cerca de 170 hectares, nas proximidades da zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, sob titularidade da empresa AMR Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2020, e processo administrativo nº SEI-070002/010247/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho (GT) para elaborar a Instrução Técnica e proceder à análise e acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Prévia, nos autos do processo E-07/002.30988/2020, para a análise da viabilidade ambiental do Projeto de Ecobairro em gleba inserida na Zona Urbana do Município de Teresópolis, com cerca de 170 hectares, nas proximidades da Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, sob titularidade da empresa AMR Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º - Designar VIVIANE DE MORAES FREITAS RIBEIRO, id. funcional 4199514-7, ISABELLA MENDES DE MATOS CHAMBERLAIN, id. funcional 5101842-0, FLÁVIA DE CARVALHO DIAS MONTEIRO, id. funcional 4315394-1, ANA CECÍLIA COELHO MEIRELLES REIS, id. funcional 4347743-7, MARIA MANOELA ALVES LOPES, id. funcional 2046357-0, NATÁLIA RODRIGUES GOMES id. funcional 4366953-0, IASMIN GUEDES NETTO, id. funcional 51143321, GUILHERME DE ALMEIDA NUNES, id. funcional 5084638-8, e MYLENA PEREIRA MUNIZ, id. funcional 5097358-48, para sob a coordenação técnica da primeira, constituírem o GT, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - A Coordenadora do Grupo de Trabalho fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de ou-

tros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho deverá emitir a Instrução Técnica específica para elaboração do EIA/RIMA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo ficará suspenso durante o tempo em que a realização de vistoria ou a entrega de documentos dependerem da interessada.

Art. 5º - A Procuradoria do INEA indicará membro para acompanhar, em caráter eventual e consultivo, o presente Grupo de Trabalho.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do INEA

PORTARIA INEA Nº 995 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2018, CELEBRADO COM ÁGUAS DE JUTURNAIBA S.A E PROLAGOS S.A.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 055.611.067-67, Ato do Governador em Exercício - Decreto de 17/12/2020 - DOERJ nº 234 de 18/12/2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 13, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-E-07/002.103748/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LEONARDO FIDALGO TELLES RODRIGUES, ID:2151304-0, para no exercício das atribuições de Gerente Executivo do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2018, celebrado com Águas de Juturnaiba S.A e Prolagos S.A, tendo como objeto o monitoramento quinzenal das praias dos municípios de Araruama, Saquarema, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Arraial do Cabo, Cabo Frio e Armação dos Búzios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04/12/2020, data de assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 10/2018.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do INEA

PORTARIA INEA PRES Nº 996 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

criar grupo de trabalho (GT) para elaborar a instrução técnica e proceder à análise e acompanhamento de estudo de impacto ambiental (EIA) e de seu relatório de impacto ambiental (RIMA), referente ao requerimento de licença prévia, nos autos do processo nº E-07/002.30988/2020, para a análise da viabilidade ambiental do projeto de ecobairro em gleba inserida na zona urbana do município de Teresópolis, com cerca de 170 hectares, nas proximidades da zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, sob titularidade da empresa AMR Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 46.619, de 03 de abril de 2019, conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2020, conforme processo administrativo nº SEI-070002/009978/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho (GT) para elaborar a Instrução Técnica e proceder à análise e acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de licença prévia, nos autos do processo nº E-07/002.31000/2020, para a análise da viabilidade ambiental da atividade de processamento e refino de hidrocarbonetos e formulação de combustíveis em refinaria modular, sob titularidade da empresa Oil Group Investimentos em Refinarias S.A.

Art. 2º - Designar BRENO MAURÍCIO PANTOJA DA SILVA, id. funcional 4437499-2; IASMIN GUEDES NETTO, id. funcional 5114332-1; ALANA DA COSTA D' LAURO PEDREIRA, id. funcional 5085624-3; ISABELLA MENDES DE MATOS CHAMBERLAIN, id. funcional 5101842-0; DANIEL TAVARES CASSILHAS ROSA, id. funcional 5109624-2; RAFAEL BARBOSA CAMPOS, id. funcional 4461228-1; ALICE BELLIESTER REIS, id. funcional 5106226-7; e LUCAS GONÇALVES IMBRUGLIA REGIS, id. funcional 5106192-9, para sob a coordenação técnica do primeiro, constituírem o GT, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho deverá emitir a Instrução Técnica específica para elaboração do EIA/RIMA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo ficará suspenso durante o tempo em que a realização de vistoria ou a entrega de documentos dependerem da interessada.

Art. 5º - A Procuradoria do INEA indicará membro para acompanhar, em caráter eventual e consultivo, o presente Grupo de Trabalho.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do INEA

Id: 2289280

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA-CONEPLIR/RJ EXTRATO ATA

Aos dez de novembro de dois mil e vinte, na Plataforma Virtual meet google, Rio de Janeiro, RJ às 15h:10min, em primeira convocação, foi instalada a sessão e teve início a Reunião Ordinária do CONE-

PLIR - Conselho Estadual de Promoção da Liberdade Religiosa, com fulcro no art. 8º do Regimento Interno, convocada pelo Presidente e elaborada pelas Secretárias, Rosiana F. Lucena Trigueiro e Saete Gomes da Silva. Formação das Comissões: **Comissão Permanentes:** Daniel Rangel C. Junior, Oje Braga, Carlos Mauro Naylor e Oje Azevedo Sperle. **Comissão de Ação e Articulação:** Deusimar Corrêa, Maria Beatriz Leal da Silva, Juçara Teresa M. da Silva, Oje Braga e Márcio D. Righetti Mendes. **Comissão de Acompanhamentos de Casos:** Nelson Augusto dos S. Águia, Márcio D. Righetti Mendes, Débora E. Gonzaga L. Gomes e Tania Amorim de Barros. **Comissão de Finanças:** Og Azevedo Sperle, Juçara Tereza M. da Silva, Carlos Mauro e Oje Braga. **Comissão de Comunicação:** Og Azevedo Sperle, Rogério Vieira Alves, Marcus Vinicius V. de Oliveira e Oje Braga. O Coneplir enviará um ofício para Secretário Alan Turnowski solicitando indicação de um representante da Secretaria para entregar ao Conselho. Reunião foi encerrada às 17h:15min pelo Presidente Paulo Maltz e as secretárias Rosiana F. de Lucena Trigueiro e Saete Gomes, lavramos a presente ata, que será assinada pelo Presidente, após a leitura e aprovação por todos os conselheiros titulares e suplentes. Próxima reunião será no dia 08/12/2020 terça-feira, às 15h:00, na plataforma virtual meet.google. Processo nº SEI-310003/004140/2020

PAULO MALTZ
Presidente do CONEPLIR

ROSIANA F. LUCENA TRIGUEIRO
Secretária-Executiva do CONEPLIR

Id: 2289277

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 22.12.2020

PROCESSO Nº SEI-16-0002/005314/2020 - Consubstanciado no pronunciamento da Comissão de Licitação da Assessoria de Licitação (11785771), INDEFIRO o Recurso apresentado pela Empresa SADENCO SUL-AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Id: 2289321

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III

ATO DO DIRETOR
DE 18.12.2020

PROCESSO Nº SEI-330026/000045/2020 - DESIGNA, com validade a partir de 03/12/2020, o Engenheiro FRANCISCO OTÁVIO COSTA CABRAL, matrícula nº 13/70.234, ID Funcional nº 2846995-0, para acompanhar e fiscalizar a "Execução dos serviços contínuos de conservação rotineira na RJ-081 - Via Light, nos Municípios de Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti e Rio de Janeiro", a cargo da Empresa SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., objeto do Processo Administrativo nº E-16/002/000692/2019 (Pregão Eletrônico nº 018/2019 - Contrato nº 014/2019).

Id: 2289281

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

APROVA O PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS - PAS DO BLOCO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA DO RIO DE JANEIRO - SETRAB COMO ENTE PARCEIRO DO SINE, PROPOSTO PELA PRÓPRIA SETRAB COMO ÓRGÃO GESTOR LOCAL DO SINE.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO - CETER/RJ, no uso das suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - SINE, referente ao exercício de 2020, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro, em razão de ter concluído, com base em análise de informações fornecidas pela SETRAB - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro, que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, limita-se à relação de naturezas de despesas constante no Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

V - a destinação dos recursos alocados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro ao Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - FT/RJ observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do CODEFAT, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio de Janeiro - CETER/RJ.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução CETER/RJ 002, de 29 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LIMA
Presidente do CETER/RJ

Id: 2289326

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4642 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI O NÚCLEO DE ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DISPÕE SOBRE A ATUA-

CÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO NA DEFESA DOS INTERESSES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 177 da Constituição do Estado, no art. 6º, inciso I da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, bem como o disposto no inciso XII do art. 2º da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 e no Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007. Processo nº SEI-140001/096741/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação da Procuradoria-Geral do Estado na defesa dos interesses do Poder Executivo estadual perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Coordenadoria do Sistema Jurídico - PG-15.

§ 1º - O Núcleo será composto por um Coordenador e outros membros auxiliares, indicados pelo Procurador-Geral dentre os Procuradores do Estado em atividade, sem prejuízo de suas respectivas lotações.

§ 2º - O Núcleo contará, ainda, com o apoio técnico de servidores, residentes e estagiários em número a ser definido pelo Procurador-Geral.

§ 3º - É assegurada a participação, como convidados, de outros Procuradores do Estado nas reuniões e atividades do Núcleo.

Art. 2º - A atuação dos Procuradores do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas da União na defesa dos interesses do Poder Executivo Estadual observará as seguintes diretrizes:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo de outros princípios e garantias aplicáveis;

II - funcionamento harmônico dos Poderes;

III - defesa do erário estadual; e

IV - relevância do ato ou contrato objeto do controle para o interesse público estadual.

Art. 3º - A atuação dos Procuradores do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas da União ocorrerá nos processos prioritários, nos quais seja identificado especial interesse do Estado, em avaliação feita pelo Procurador Geral do Estado, relativo a:

I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades sujeitas ao controle dos Tribunais de Contas;

II - prestação de contas e tomada de contas, inclusive especial, na forma da legislação aplicável;

III - consultas formuladas por autoridade competente;

IV - análise de editais de licitação, contratos, convênios e demais pactos administrativos;

V - análise de contratações com dispensa e inexigibilidade de licitação; e

VI - impacto no Regime de Recuperação Fiscal.

Parágrafo Único - A atuação de que trata este artigo não abrangerá os casos em que restar configurado o caráter pessoal do ato ou da imputação, limitando-se à defesa dos interesses dos órgãos estaduais.

Art. 4º - A atuação dos Procuradores do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ocorrerá, observados o artigo 2º desta Resolução e os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 63 de 1990 e no Regimento Interno do TCE-RJ, por meio da orientação e assessoramento:

I - na elaboração da minuta para a assinatura da autoridade máxima do órgão ou do ente integrante da Administração Pública indireta em resposta à comunicação para o cumprimento de diligências, nos termos do art. 26 do Regimento, alterado pelo § 1º, do art. 4º da Deliberação TCE nº 309 de 06 de maio de 2020;

II - na elaboração de recurso do Estado em face de determinações, medidas cautelares e afins, nos termos do inciso I, do art. 41 da Lei Complementar nº 63/1990;

III - na elaboração de respostas do órgão estadual a comunicações e determinações para a alteração de minutas de Edital; e

IV - na elaboração de esclarecimentos preliminares do órgão estadual.

§ 1º - Os setores técnicos da Secretaria de Estado objeto da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro deverão fornecer todos os subsídios necessários à manifestação do Estado, devendo o não atendimento da medida ser imediatamente comunicada à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção das medidas aptas a evitar prejuízos ao interesse público.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesse artigo quanto à apresentação de razões de justificativa em resposta ao inciso II do art. 41 da Lei Complementar nº 63 de 1º de agosto de 1990 e ao §1º, do artigo 26 do Regimento Interno, alterado pela Deliberação TCE nº 309, de 20 de maio de 2020, bem como de razões de defesa, em qualquer das hipóteses da mesma Deliberação, que não serão objeto de atuação da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º - O Procurador Geral do Estado deverá autorizar previamente a atuação prevista no inciso II do presente artigo.

Art. 5º - Compete aos Procuradores do Estado vinculados ao Núcleo de Atuação junto ao Tribunal de Contas referido no artigo 1º, especialmente designados pelo Procurador-Geral do Estado para esta função, a atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado prevista no art. 4º da presente Resolução.

Art. 6º - A atuação da Procuradoria Geral do Estado nos processos em trâmite no Tribunal de Contas da União dependerá de expressa determinação do Procurador Geral do Estado e será promovida com o apoio da Procuradoria na Capital Federal - PG-13, observando-se o procedimento conformato pelo artigo 4º desta Resolução, no que cabível, assim como as diretrizes traçadas pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em especial aquelas trazidas pelos artigos 160 a 187, 237, 249 a 258 e 266 a 289.

Art. 7º - Os Procuradores do Estado lotados nos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico prestarão auxílio aos Procuradores referidos nos artigos 5º e 6º desta Resolução e providenciarão a colheita dos subsídios técnicos junto aos setores administrativos dos respectivos órgãos e entidades, observados os prazos fixados pelo Núcleo.

Art. 8º - Os Procuradores do Estado lotados nos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico Estadual deverão encaminhar mensalmente à Procuradoria Geral do Estado relatório com o andamento dos processos classificados na forma do art. 3º dessa Resolução.

Art. 9º - Os Procuradores do Estado lotados nos órgãos locais do Sistema Jurídico Estadual deverão comunicar previamente à chefia da PG-15 quaisquer atos endereçados aos seus respectivos órgãos e entidades referentes aos processos classificados na forma do art. 3º dessa Resolução em trâmite perante os Tribunais de Contas, assim como, com a devida antecedência, as datas de julgamentos para as sustentações orais e/ou sessões de deliberação e julgamento.

§ 1º - Em todas as hipóteses de acompanhamento de processos previstas na presente resolução, cabe aos Procuradores do Estado designados na forma dos artigos 5º e 6º a realização de despachos junto aos Ministros, Conselheiros e Conselheiros substitutos, bem como o comparecimento às sessões de deliberação e/ou julgamento, inclusive para sustentação oral.

§ 2º - À Chefia da PG-15 competirá coordenar a atuação dos Procuradores do Estado referidos nos artigos 5º e 6º desta Resolução perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Contas da União, mantendo informado o Gabinete do Procurador-Geral quanto ao estado atual e evolução da jurisprudência das referidas Cortes de Contas, em especial quanto a mudanças de entendimento ou reiteradas divergências entre orientações jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado e as decisões daquelas Cortes.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2020

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2289339

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO PGE Nº 4.645 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
FIXA VAGAS PARA ESTÁGIO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, considerando os convênios firmados com as instituições de ensino para estágio de estudantes de cursos superiores na Procuradoria Geral do Estado, Processo nº SEI-140001/071534/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as vagas para estágio de acordo com a seguinte distribuição:

- I - trinta e nove vagas para estudantes de Administração;
- II - duas vagas para estudantes de Arquitetura;
- III - trinta e uma vagas para estudantes de Arquivologia;
- IV - vinte e quatro vagas para estudantes de Biblioteconomia;
- V - cinquenta vagas para estudantes de Ciências Contábeis;
- VI - nove vagas para estudantes de Engenharia Civil;
- VII - vinte e quatro vagas para estudantes de Informática;
- VIII - seis vagas para estudantes de Administração Pública e Gestão Pública;
- IX - quatro vagas para estudantes de Comunicação Social e Jornalismo;
- X - duas vagas para estudantes de Design Gráfico e Comunicação Visual;
- XI - duas vagas para estudantes de Turismo;
- XII - duas vagas para estudantes de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos;
- XIII - uma vaga para estudantes de Ciências Econômicas;
- XIV - seis vagas para estudantes de Letras;
- XV - uma vaga de Produção Editorial;
- XVI - duas vagas para estudantes de Publicidade e Propaganda;
- XVII - uma vaga para estudantes de Gestão Financeira e Logística;
- XVIII - uma vaga para estudantes de Pedagogia;

Art. 2º - Os estudantes serão admitidos a estagiar mediante celebração de termo de compromisso firmado pela Procuradoria Geral do Estado e pela instituição de ensino, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - O estágio compreende 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 4.616, de 16 de outubro de 2020.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2289358

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 14.12.2020**

REMOVE TANIA MARLI NASCIMENTO LIMA, Analista Processual, Id. Funcional nº 19209258, da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão, para a Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/002040/2020.

REMOVE, com validade a contar de 02 de janeiro de 2021,

TATIANA BENJOINO FERRAZ MASSENA, Técnico Processual, Id. Funcional nº 44081251, da Procuradoria Previdenciária, para a Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/002040/2020.

JOSÉ FELIX RIBEIRO, Técnico Processual, Id. Funcional nº 43970001, da Procuradoria de Serviços de Saúde, para a Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/002040/2020.

Id: 2289349

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHOS DO PROCURADOR GERAL
DE 22.12.2020**

PROC. SEI Nº E-14/001.058772/2019 - RECONHEÇO a dívida da Procuradoria Geral do Estado referente a débito de exercício anterior, no valor de R\$ 1.245,43 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa P&P TURISMO LTDA-ME.

PROC. SEI Nº SEI-140001/008404/2020 - RECONHEÇO a dívida da Procuradoria Geral do Estado referente a débito de exercício anterior, no valor de R\$ 1.287,50 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da empresa INTERPRET BRASIL LTDA ME.

PROC. SEI Nº E-14-001.018020-2019 - RECONHEÇO a dívida da Procuradoria Geral do Estado referente a débito de exercício anterior, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em favor de Daniel Carvalho Cardinali.

Id: 2289138

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
ATO DA ACESSORIA ESPECIAL
DE 23/12/2020**

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/039178/2020, **FICA DESIGNADA** a Comissão de Fiscalização

do Contrato PGE-RJ nº 32/2020, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a Sociedade Empresária SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, cujo objeto é a execução dos serviços, por demanda, de emissão e validação de Certificados Digitais Pessoa Física (e-CPF), tipo A3, com Token, emitidos em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, composta pelos membros a seguir:

TEREZA CRISTINA OLIVEIRA BURGOS, ID Funcional nº 42718368;
JEANE FARINAZZO DE ALMEIDA, ID Funcional nº 5695350;
WILLIAM SANTANA PEREIRA, ID Funcional nº 50883755.

Id: 2289259

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
DESPACHO DA PROCURADORA-ASSESSORA
DE 22.12.2020**

Processo nº SEI-140001/095505/2020 - Requerente: KATIA MARIA DE CAMPOS PEREIRA VILLARREAL - CPF: 544.426.997-04 - Falecido: JULIAN MILTON VILLARREAL. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2289367

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATA DA 552ª SESSÃO**

Aos dias 17 de dezembro de dois mil e vinte, às 10h, em ambiente virtual, foi aberta a 552ª Sessão do Conselho, contando com a presença dos conselheiros, Procuradores do Estado, Adriana De Biase Ninho, Fabiana Moraes Braga Machado, Flavio de Araújo Willeman, Adriana Prata de Freitas (na ausência justificada do titular), Cristiane Lucidi Machado (por continuidade do julgamento do tópico 1 da pauta), Flavio Muller dos Reis de Salles Pupo, Julia Vinhaes Tórtima, Rafael Rolim de Minto, Marcos Bueno Brandão da Cunha (quando do prosseguimento dos trabalhos por seu impedimento, substituído por seu suplente Gabriel Pacheco Avila), Natália Faria de Souza, Marcus Vinicius Cardoso Barbosa (na ausência justificada do Titular), Rodrigo Borges Valadão, João Paulo Melo do Nascimento, Guilherme Jales Sokal, Natalia Faria de Souza, o Procurador-Corregedor da Procuradoria Geral do Estado, Marcio Bruno Milech, e da Procuradora Corregedora-Assistente, Fernanda Wolf Von Arcosy Teixeira, sob a presidência do Procurador Geral do Estado, Bruno Teixeira Dubeux e, quando do prosseguimento dos trabalhos por seu impedimento, pelo Subprocurador Geral do Estado Rafael Rolim de Minto, todos reunidos para tratar da ordem do dia, com ausência devidamente justificada do Conselheiro Rudy Tavares Ribeiro, estando presentes na sessão, e atendendo a convite do Sr. Procurador Geral do Estado, a Sra. Presidente da APERJ, Adriana Bragança Dias da Silva, o Sr. Procurador-Chefe e a Procuradora Assistente do CEJUR, Anderson Schreiber e Janaina Andrade de Souza Cruz. Com a presença de todos, o Sr. Presidente deu a palavra ao Procurador-Corregedor, designado para o relevante mister de secretariar a Sessão, para exposição da pauta. Exposta a pauta: 1) Julgamento do SEI-140001/005964/2020 (sigiloso); 2) SEI-120207/001033/2020 (sigiloso); 3) Assuntos gerais. O Sr. Presidente deu por iniciada a 552ª Sessão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado. Item 1 da pauta - Julgamento do processo **SEI 140001/005964/2020 (sigiloso)**. Sob a presidência do Sr. Subprocurador Geral do Estado, Rafael Rolim de Minto, face impedimento do Sr. Presidente, deu-se prosseguimento ao julgamento, retirando-se da sala virtual os convidados e tendo o I. Procurador acusado declinado do direito de apresentar razões orais e também do comparecimento à sessão virtual. No impedimento do Sr. Procurador Geral do Estado, foi conduzido esse ponto da pauta sob a presidência do Sr. Subprocurador Geral do Estado Rafael Rolim de Minto, o qual passou a palavra a I. Procuradora do Estado Adriana de Biase Ninho, que encaminhou seu voto, reconhecendo a ocorrência de 8 (oito) infrações não prescritas como constante no voto do Sr. Procurador do Estado Relator, e fixando a penalidade em multa, no montante de R\$ 2.226,61 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), nos termos do voto-vista. Aberta a palavra pelo Presidente aos Srs. Conselheiros que quisessem dela fazer uso, inclusive para eventual modificação dos votos, passou-se a colher os votos. Ao final, por maioria, foi proclamado o resultado e o Conselho reconheceu a ocorrência de infração disciplinar em relação a 8 (oito) eventos não prescritos na conduta do Procurador do Estado acusado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, e, ainda, por maioria, o Conselho decidiu pela aplicação da sanção de multa nos termos do voto-vista. Mantiveram seus votos pela absolvição do acusado os Conselheiros Rodrigo Valadão e Cristiane Lucidi, que ficará responsável pela redação do voto vencido, mantendo, ainda, seu voto o Sr. Conselheiro Relator João Paulo do Nascimento que aplicava ao acusado a penalidade de advertência. Item 2 da pauta **SEI-120207/001033/2020 (sigiloso)** - Retomada a Presidência pelo Procurador Geral do Estado e ingressando na sala virtual o Sr. Procurador-Chefe e a Sra. Procuradora - Assistente do CEJUR, além da Sra. Presidente da APERJ, prosseguiram-se os trabalhos. Foi dada a palavra ao Procurador Conselheiro Marcos Brandão Bueno, responsável pela relatoria de impactos financeiros na carreira (SEI-120207/001033/2020), expondo suas razões a respeito do assunto, tendo sido aberta a palavra a todos os presentes que dela fizeram uso. O Procurador Geral do Estado deu prosseguimento à sessão e, retirando-se os convidados, quanto ao item 3 da pauta, (**Assuntos Gerais**), na forma do Art. 9º, V da LC 15/80 foram submetidas e aprovadas, por unanimidade, as condições necessárias para a inscrição de candidatos em concurso (artigos 6º, XLIII, e 13, § 2º) e que seguiram as iguais disposições dos concursos antecedentes, incorporando-se já nesse certame a ser realizado, eventuais determinações legais subsequentes. O Sr. Procurador Geral do Estado agradeceu o comparecimento de todos e os Srs. Conselheiros e Procuradores - Chefe e Procuradora Assistente do CEJUR, quando convidados, pediram a palavra, e dela fizeram uso, bem como a Sra. Presidente da APERJ na ocasião que esteve presente. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, do que, para constar, o Procurador-Corregedor lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos.

Id: 2289359

Você fala conosco por aqui!



Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231

ouvidoria@tce.rj.gov.br

www.tce.rj.gov.br

